

José Miguel Ventura Mendes



Projeto de Graduação

A Perspetiva da Comunidade do papel da Polícia Municipal da Maia

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Criminologia

Porto, 2023

José Miguel Ventura Mendes

Projeto de Graduação

A Perspetiva da Comunidade do papel da Polícia Municipal da Maia

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Criminologia

Porto, 2023

A Perspetiva da Comunidade do papel da Polícia Municipal da Maia

O aluno

(José Miguel Ventura Mendes)

Projeto de Graduação apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Grau de Licenciado do Curso de Criminologia, sob orientação do Professor Doutor Paulo Vieira Pinto.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, mas, principalmente, a minha licenciatura, a toda a minha família, em especial aos meus pais pelo apoio e investimento na minha formação.

AGRADECIMENTOS

A todos os docentes do curso de Criminologia da Universidade Fernando Pessoa, por todos os conselhos e ensinamentos transmitidos. Foram, sem dúvida, muito importantes no meu crescimento e formação pessoal.

Ao meu orientador, Professor Paulo Pinto, por toda a orientação ao longo do desenvolvimento deste projeto, interesse, rigor e profissionalismo que tanto admiro. As suas palavras de incentivo foram fundamentais para a concretização deste projeto. E, para mim foi um prazer ser orientado por ele.

À Polícia Municipal da Maia, pela possibilidade de realizar o meu estágio na instituição, como também, pelo bom ambiente que me proporcionaram ao longo dos quatro meses de estágio.

À Comandante Doutora Romana Abreu da Polícia Municipal da Maia, agradeço pela supervisão do meu estágio e por todas as oportunidades proporcionadas. Aos Agentes da Polícia Municipal Rute Monteiro, Cláudio Gonçalves, Filipa Costa, Francisca Ferreira, Leandro Santos, Rosa Gonçalves, Tiago Silva, Tiago Martins, Gustavo Sousa, Paulo Teixeira, Paulo Magalhães, Graziela Martins, Carla Chibante, Bruno Peixoto, Paulo Martins, Vanessa Figueiredo e Madalena Miranda pela ajuda, amabilidade com que me receberam e pela transmissão de conhecimento que me facultaram ao longo do estágio.

Aos meus amigos e colegas de turma, agradeço pela disponibilidade, ajuda e apoio ao longo destes três anos.

A todos, um muito obrigado.

Resumo

A criação da Polícia Municipal, como uma Polícia de natureza administrativa, teve como objetivo a cooperação na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais e a cooperação entre as Polícias Municipais e as Forças de Segurança. Porém esta relação tem gerado algum erro de percepção pelos munícipes na atribuição que lhe estão conferidas. O objetivo da investigação é compreender quais as representações sociais que os munícipes da Maia, detém em relação ao Serviço da Polícia Municipal da Maia na realização das suas funções e competências. Utiliza-se método de investigação quantitativa, com recurso ao inquérito por questionário. Espera-se que os resultados obtidos vão de encontro com a literatura e que permitam desconstruir crenças eventualmente identificadas relativamente ao Serviço de Polícia Municipal da Maia.

Palavras-chave: Serviço de Polícia Municipal da Maia, Competências, Perspetiva, Comunidade, Funções, População, Representações Sociais

Abstrat

The establishment of the Municipal Police as an administrative-type police force aimed at cooperating in maintaining public peace and in protecting local communities, as well as fostering collaboration between the Municipal Police and Security Forces. However, this relationship has led to some misconceptions by the communities regarding the roles assigned to them. The objective of the research is to understand the social representations that the residents of Maia have concerning the Maia Municipal Police Service in performing its duties and competencies. A quantitative research method is used, utilizing a questionnaire survey. It is hoped that the results obtained will align with the literature and allow for the deconstruction of any beliefs possibly identified regarding the Maia Municipal Police Service.

Keywords: Maia Municipal Police Service, Competences, Perspective, Community, Functions, Population, Social Representations

Índice

Resumo.....	VII
Índice.....	IX
Lista de Siglas e Abreviaturas.....	X
Introdução	1
Capítulo I – O papel da Polícia Municipal.....	2
Criação das Polícias Municipais	2
A dependência orgânica e funcional	5
Distribuição territorial das Polícias Municipais	7
Capítulo II – Serviço de Polícia Municipal da Maia.....	9
Características e competências.....	9
Competências de fiscalização.....	10
Funções de segurança e judiciárias	11
Capítulo III- Representações sociais	15
Conceito	15
Formação das representações sociais	16
Funções das representações sociais.....	17
Processo de construção das representações sociais	18
Representações sociais da polícia	19
Capítulo IV – Conceptualização do Estudo Empírico.....	22
Proposta de Intervenção	22
Objetivos da Investigação	22
Materiais e Método	23
Amostra.....	23
Instrumentos.....	23
Procedimento.....	24
Capítulo V - Apresentação e Discussão dos Resultados	26
Conclusão.....	27
Referências Bibliográficas	28
Legislação	32
Anexos.....	33

Lista de Siglas e Abreviaturas

ART – Artigo

CPP – Código de Processo Penal

CRP – Constituição da República Portuguesa

DL – Decreto-Lei

GNR – Guarda Nacional Republicana

INE – Instituto Nacional de Estatística

OSCOT – Observatório de Segurança, Criminalidade e Terrorismo

PM – Polícia Municipal

PSP – Polícia de Segurança Pública

SPMF – Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização

SPMM – Serviço de Polícia Municipal da Maia

SPSS - Statistical Package for Social Sciences

UE – União Europeia

Introdução

O objetivo geral da presente investigação é perceber quais as representações sociais, dos munícipes da Maia, em relação ao Serviço de Polícia Municipal da Maia no exercer das suas funções, atribuições e competências.

A principal motivação para a realização sobre esta temática assenta num desconhecimento generalizado pelas comunidades relativamente às competências, funções e atribuições deste Serviço. Assim, com este trabalho pretende-se, genericamente, aprofundar conhecimentos a respeito desta polícia administrativa. Mais especificamente, pretende-se dar a conhecer as diversas competências deste SPMM.

Face ao exposto, o presente Projeto de Graduação encontra-se dividido em cinco capítulos. O primeiro capítulo aborda o papel da Polícia Municipal, a sua criação e dependência orgânica e funcional.

O segundo capítulo foca-se na caracterização do Serviço de Polícia Municipal da Maia e está organizado em três subcapítulos: características e competências, competências de fiscalização e funções de segurança e judiciária.

O terceiro capítulo centra-se nas representações sociais e está organizado em cinco subcapítulos: o conceito de representações sociais, a sua formação, função, processo de construção e representações sociais da polícia.

No quarto capítulo apresenta-se a proposta de estudo, onde serão delineados a metodologia selecionada, a amostra, os instrumentos, os procedimentos a desenvolver.

Por fim, o quinto capítulo compreende a apresentação e discussão de resultados e conclusões. Espera-se com esta investigação que os resultados obtidos vão de encontro com a literatura, que possa permitir desconstruir crenças em relação às funções, atribuições e competências do SPMM. Deseja-se, que este projecto permita aprimorar o relacionamento desta entidade com a sociedade, aumentando o conhecimento que os munícipes têm relativamente às competências deste Serviço.

Capítulo I – O papel da Polícia Municipal

Criação das Polícias Municipais

A regulamentação das polícias municipais está presente na Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, que designa o regime e forma de criação das polícias municipais, no Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, que regula a sua criação, e no Decreto-Lei n.º 40/2000, de 17 de Março, que regula as condições e o modo de exercício de funções de agente de polícia municipal.

Em meados do ano 2000, após a entrada em vigor da Lei n. 140/99, de 28 de agosto, um grupo de 15 municípios foi pioneiro na criação de polícias municipais. A sua criação visou um policiamento de proximidade, fomentando relações de proximidade entre o agente e o cidadão, reforçando a sensação de segurança (Castro, 2003).

A natureza desta polícia administrativa em Portugal foi definida na 4ª revisão constitucional de 1997, tendo sido instaurada no n.º 3 do artigo 237º. Segundo este artigo, “as polícias municipais cooperam na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais.”, evidenciando uma relação de cooperação entre as Polícias Municipais e as Forças de Segurança.

Posteriormente a esta alteração o Governo propôs a Lei n.º 140/99 de 28 de Agosto, estabelecendo então o regime e a forma de criação das Polícias Municipais, obedecendo a uma diretiva Europeia e revogando a Lei 32/94, de 29 de Agosto, que atribuía apenas funções de fiscalização do cumprimento das leis e dos regulamentos disciplinadores das matérias relativas aos municípios. A posteriori a Lei 140/99 foi regulamentada através do Decreto-Lei n.º 39/2000 de 17 de Março, que instituiu então as condições e o modo de exercício de função de polícia municipal.

Até a esse momento, os municípios dispunham de um serviço de fiscalização realizado por fiscais municipais. Devido ao aumento da densidade populacional os municípios aderiram à criação da Polícia Municipal para efectuar esses serviços.

Em relação à sua constituição, cada polícia municipal é criada pela respectiva assembleia municipal, que decide sob a proposta da câmara municipal que seguir-se-á a

votação pelos deputados municipais. Após a aprovação, deve ser ratificada pelo Conselho de Ministros para assegurar que a decisão do órgão municipal cumpre os regulamentos em vigor.

De acordo com o art.º 6º, n.º 1, da Lei n.º 140/99, a polícia municipal depende diretamente do presidente da câmara tendo este o poder de direção e de controlo, podendo-lhes dirigir ordens e instruções. Porém, segundo o art.º 69.º n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a lei possibilita que os poderes do presidente da câmara sejam atribuídos a um vereador.

A lei-quadro de criação das polícias municipais, define que as polícias municipais são serviços principalmente direccionados para o exercício de funções de polícia administrativa, com as competências, poderes de autoridade definidos na Lei 19/2004 de 20 de maio.

Esta polícia desempenha funções de polícia administrativa, nos termos do art. 1.º, n.º 1, da lei n.º 140/99, prevenindo de perigos para um vasto conjunto de bens legalmente tutelados, que se concebe, na fiscalização na sua área de jurisdição, no cumprimento das leis e dos regulamentos que disciplinam matérias relativas às atribuições do Município e à competência dos seus órgãos.

Nos termos do art.º 4.º, n.º 1 da lei n.º 140/99, desempenha ainda outras funções de polícia administrativa em ações de polícia ambiental (sensibilização), ações de polícia mortuária, fiscalização de regulamentos nos domínios do estacionamento e do trânsito, do urbanismo, da construção, da defesa dos recursos cinegéticos, do património cultural, da natureza e do ambiente, elaboração de autos de notícia na sequência da operação de fiscalização.

A polícia municipal executa funções em matéria de segurança, tendo como principal objetivo a prevenção de perigos para as pessoas e bens, através de vigilância (transportes urbanos locais, espaços públicos ou abertos ao público, áreas circundantes de escolas, guarda de edifícios e equipamentos municipais. Nos termos dos art.º 3.º, n.º 2; art.4.º, n.º1, alínea b da lei n.º 140/99.

É também no exercício das suas funções que a Polícia Municipal, estando perante a presença de um ilícito criminal, deva proceder à revista dos suspeitos e à sua detenção e posteriormente à entrega ao órgão de polícia criminal competente. Deste

modo, a Polícia Municipal, não pode tomar parte ativa no processo criminal, dado não possuir competências ao nível da investigação criminal, sendo neste sentido uma Polícia de âmbito administrativo na sua essência. Podemos verificar isso no art.º 3, n.º 4 da Lei 19/2004 de 20 de maio que plasma o seguinte disposto: “Quando, por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos nos n. os 1 e 2, os órgãos de polícia municipal diretamente verifiquem o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente.” Embora, quando a polícia municipal está perante um ilícito criminal fora do flagrante delito deve proceder à denúncia da situação à autoridade judiciária ou a órgão de polícia criminal competente.

Apesar das polícias municipais desempenharem funções meramente administrativas e de fiscalização, podem ter um papel fulcral na prevenção do crime.

Através do Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, foi concedido aos municípios a descentralização de poderes mediante a transferência de atribuições e competências, sendo que impende às polícias municipais prosseguir com a de natureza de fiscalização, estando expresso no artigo 30º da Lei 159/99, que os órgãos municipais podem criar polícias municipais.

Cabe à assembleia municipal de cada município (artigo 10º n.º 1 da Lei 140/99 e artigo 1º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 39/2000) a criação das polícias municipais, mediante proposta feita pela respetiva câmara municipal. Estas polícias devem cingir a sua atuação unicamente ao território do município onde se encontram inseridas, ressalvando situações excepcionais de emergência e de socorro, quando solicitados pela autoridade municipal competente.

Em Portugal existem dois modelos de polícia municipal:

As polícias municipais de Lisboa e Porto, cujo corpo de polícia municipal já existia antes da regulamentação dada pela Lei 140/99, são compostas por um efetivo, na sua maioria, de oficiais, chefes e agentes requisitados à Direção Nacional de Polícia de Segurança Pública, estando o seu estatuto previsto no artigo 19º da Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio. Esta polícia está sujeita a um regime transitório, pelo que está previsto em

decreto-lei, a aprovação das suas regras especiais (artigo 21º da mesma lei). As suas atribuições, competências e funções são idênticas às das outras polícias municipais (Lei n.º 140/99 e 19/2004), mas com a diferença de, apesar de operacionalmente dependerem do Presidente da Câmara, de forma disciplinar dependem do Diretor Nacional da PSP.

E as polícias municipais dos restantes municípios, cuja maioria foram criadas por deliberação do respetivo município e ratificadas por resolução do Conselho de Ministros (artigo 10º n.º 3 da Lei n.º 140/99 e artigo 5º do Decreto-Lei n.º 39/2000). Estas polícias integram um efetivo recrutado da sociedade civil. O estabelecimento do número de efetivos dos serviços de polícia municipal depende das necessidades do serviço e da relação proporcional existente entre o número de agentes e o número de cidadãos eleitores registados na área do respetivo município (artigo 11º da Lei n.º 140/99 de 28 de Agosto e artigo 4º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 39/2000 de 17 de Março). As carreiras existentes, estão incorporadas no âmbito do ordenamento das autarquias locais, sendo constituídas pela carreira de técnico superior de polícia municipal e a carreira de agente da polícia municipal. Com a criação desta última carreira, o município pode revogar a carreira de fiscal municipal e transitá-los para a carreira de agente da polícia municipal, posteriormente à frequência de um curso de formação profissional na respetiva área, com duração não inferior a três meses, ministrado conjuntamente pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica e pela Escola Prática de Polícia (artigo 9º e n.ºs 1 dos artigos 13º e 16º do Decreto-Lei n.º 39/2000).

A dependência orgânica e funcional

De acordo com o art.º 1 da CRP “o Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.” Através deste artigo podemos apontar o princípio da descentralização e desconcentração dos poderes da administração pública do Estado, nomeadamente atribuído ao Poder Local, que consta no art.º 235 e 236 da CRP.

Cabe ao Estado garantir a organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, como consta no art.º 2 da CRP. Para desenvolver os objetivos que constitucionalmente lhe estão atribuídos, o Estado tem de realizar algumas funções, nomeadamente através das suas formas de poder descentralizado e desconcentrado.

Segundo o art.º 267 n.º 2, a lei estabelece adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativas, sem prejuízo da necessária eficácia e unidade de ação da Administração e dos poderes de direção, superintendência e tutela dos órgãos competentes. E num sentido mais constricto, o reconhecimento pela lei de atribuições próprias a pessoas coletivas mais próximas das populações ou relativas a comunidades específicas. Assim sendo, implica a instituição de pessoas coletivas públicas com atribuições próprias, dotadas de autonomia e a previsão de competências próprias aos respetivos órgãos. Esta descentralização e desconcentração do poder são deste modo atribuídas ao poder local, designadamente às Autarquias Locais, nas quais se confinam as Câmaras, onde se incorporam as Polícias Municipais. Assim para assegurar a concretização dos interesses próprios das populações, é exigido que ao poder local seja atribuída a autonomia necessária para a realização desses interesses.

Plasma no art.º 237 da Constituição, que *“As atribuições e a organização das autarquias locais, bem como a competência dos seus órgãos, serão reguladas por lei, de harmonia com o princípio da descentralização administrativa.”* Valente (2014), defende que *“a criação de polícias municipais advém do princípio ideológico jurídico-constitucional de descentralização – consagrado no n.º 2 do art.º 267.º da CRP”*, assim como na ideia de que estes serviços devem estar próximos dos cidadãos, atribuindo assim um carácter de proximidade a estas polícias.

A descentralização implica a criação de outras pessoas coletivas diferentes do Estado, implica a transferência de atribuições que deixam de ser do Estado. Garantindo liberdades locais, servindo de base a um sistema pluralista de Administração Pública, que é por sua vez uma forma de limitação do poder político e limitação ao abuso do poder central através da participação dos cidadãos nas tomadas de decisões públicas sobre problemas locais.

Nos termos do Artigo.º 6º, n.º 1, da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, a PM pode ainda atuar no quadro definido pelos órgãos representativos do município e depende diretamente do Presidente da Câmara, que desempenha, em última instância, o poder de direção e controlo típicos de uma relação de hierarquia.

De acordo com Castro (2003), as PM atuam como determina a Lei n.º 19/2004 de 20 de maio, na “dependência hierárquica do presidente da câmara”, que lhes pode dirigir ordens e instruções, mas pode naturalmente, remeter também diretivas e recomendações.

Em termos legais, os poderes do presidente da câmara em matéria de PM podem ser delegados num vereador, sendo esta presunção deixada em aberta também por alguns regulamentos municipais. Estas polícias não são meramente locais, sentido de meros serviços desconcentrados da administração do Estado, sublinhando o seu afastamento da cadeia hierárquica da administração estadual.

Designadamente a GNR e a PSP, integram a administração central do Estado, constituindo as suas unidades territoriais, exemplos de serviços territorialmente desconcentrados (periféricos ou locais) da administração central do Estado. A caracterização das PM como resultado concreto da descentralização administrativa tem como consequência direta a sua sujeição a um mero poder de tutela da legalidade por parte da administração Estadual, afastando assim, qualquer submissão a poderes de direção ou orientação por esta exercidos.

Distribuição territorial das Polícias Municipais

Nos termos do artigo 5º n.º1 da Lei n.º 19/2004 de 20 de maio, as PM são serviços municipais que atuam num espaço territorialmente delimitado correspondente ao município a que pertencem e são instituídas para cooperarem na manutenção da tranquilidade pública e na proteção das comunidades locais. O exercício de poderes de fiscalização das PM assume uma relevância especial respetivamente à verificação do cumprimento das normas municipais, uma vez que estas são, em muitos casos, específicas, emitidas ao abrigo do poder regulamentar autónomo do município. Contudo, os agentes de polícia municipal podem atuar fora do território do respetivo

município quando em situações de flagrante delito ou em emergência de socorro, mediante solicitação da autoridade municipal competente.

A Polícia Municipal é assim um serviço municipal, especialmente vocacionado para o exercício de funções de polícia administrativa, com as competências, poderes de autoridade e inserção hierárquica, definidos na lei e no regulamento e na dependência hierárquica direta do Presidente da Câmara (Figueiredo, 2022).

Segundo LUSA (2015), em Portugal há trinta e oito municípios que ativaram a polícia municipal. Para além das PM de Lisboa e Porto, existem outras PM, distribuídas pelo território nacional. Entre 2000 e 2002 foram publicadas trinta e três Resoluções do Conselho de Ministros, ratificando a criação, pelos municípios, das respetivas PM.

Sendo estas no norte, os municípios da Maia, Gondomar, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Paços de Ferreira, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia, Guimarães, Braga, Trofa, Santo Tirso, Cabeceiras de Basto, Vieira do Minho, Paredes, Boticas, Fafe, Felgueiras, Valpaços, Vila Nova de Famalicão, Marco de Canaveses e Lousada.

No centro, nos municípios de Aveiro, Coimbra, Figueira da Foz, Vila Nova de Poiares, Celorico da Beira e Viseu, foram os municípios que fizeram aprovar a constituição desta polícia.

Algumas destas polícias pertencem a municípios da área da grande Lisboa, nomeadamente: Sintra, Oeiras, Amadora e Cascais.

No sul, os municípios de Albufeira e Loulé, deliberaram criar PM. e em 2009 foram criadas as PM nos municípios de Ponta Delgada, Lagos e Mafra.

Capítulo II – Serviço de Polícia Municipal da Maia

Características e competências

Tornou-se público o Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal da Maia e respectivo quadro de pessoal, foram aprovados pelo executivo municipal na sua reunião ordinária que teve lugar no dia 8 de junho de 2000, e homologados pela Assembleia Municipal da Maia em sessão ordinária realizada no dia 5 de julho do mesmo ano.

Cada polícia municipal é criada pela assembleia municipal respetiva, que delibera sob a proposta da câmara municipal que seguir-se-á a votação pelos deputados municipais. Após aprovação, fica dependente da sua ratificação pelo Conselho de Ministros, de forma a verificar a conformidade da decisão do órgão da autarquia com as disposições legais vigentes. No dia 11 de outubro de 2000 realizou-se a Resolução do Conselho de Ministros n.º142/2000 na qual foi criada esta polícia administrativa.

O Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização da Maia é um corpo de polícia administrativa, designado abreviadamente pela sigla SPMF, armado, de natureza civil, com estrutura, organização e hierarquia que dependem diretamente do presidente da Câmara Municipal ou de vereador com poderes delegados. Caracteriza-se pelo quadro de pessoal aprovado, três turnos de funcionamento, incluindo sábados e domingos, possui veículos de patrulha caracterizados, possui equipas de ciclo-patrulha, emite certificados de registo de cidadão da UE e faz a gestão dos veículos abandonados.

No exercício das suas funções compete à Polícia Municipal fiscalizar, na sua área de jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinem matérias relativas às atribuições da Autarquia, à competência dos seus órgãos e demais competências que lhe sejam legalmente cometidas.

O SPMF é especialmente vocacionado para o exercício de funções de polícia administrativa (art.1º da Lei n.º19/2004 de 20 de maio e art.3º do Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal da Maia,2005), nos domínios da intervenção em programas destinados à acção das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos e na regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e

pedonal na área de jurisdição municipal (art.3º da Lei n.º19/2004 de 20 de Maio e art.5º do Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal da Maia, 2005).

Segundo Raposo (2006), a polícia administrativa configura-se como uma modalidade de polícia, cujo principal objectivo é garantir a segurança de pessoas e bens, a ordem pública e os direitos dos cidadãos, na execução de funções de carácter essencialmente preventivo.

De acordo com Caetano (2010), o modo de atuação da polícia administrativa consiste na intervenção nas atividades individuais de forma a evitar a produção, ampliação ou generalização dos danos sociais, no exercício das suas funções.

Competências de fiscalização

As PM, conforme estipulado no art.º 3º, n.º 1, da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, nos termos do qual têm funções de polícia, embora exerçam funções de polícia administrativa, apenas no âmbito dos respetivos municípios, prioritariamente nos seguintes domínios: fiscalização do cumprimento das normas regulamentares municipais; fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização caiba ao município e aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais.

As atribuições dos municípios são prosseguidas tendo em conta a legislação sobre segurança interna e nas leis orgânicas das forças de segurança. De acordo com o art.º 4 do DL 19/2004, as polícias municipais, na prossecução das suas atribuições próprias, são competentes em matéria de:

No desenvolvimento do constante na alínea e), do n.º 2, do artigo 3º da Lei n.º19/2004, de 20 de maio, é da sua função a regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.

No desenvolvimento do constante na alínea a), do n.º 1, do artigo 4º da Lei n.º19/2004, de 20 de maio, é da sua competência a fiscalização do cumprimento dos regulamentos e da aplicação das normas legais designadamente no domínio do

urbanismo, da construção, da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos.

No desenvolvimento do constante na alínea b), do n.º 1, do artigo 4º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, é da sua competência a fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos na via pública e de circulação rodoviária, incluso a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal.

As polícias municipais, por determinação da câmara municipal, promovem, por si ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária nos termos do Art.º 4º, n.º 2, da Lei n.º 19/2004 de 20 de maio.

Em situação de crise, ou de calamidade pública, as polícias municipais integram os serviços municipais de proteção civil nos termos do Art.º 4º, n.º 4, da Lei n.º 19/2004 de 20 de maio.

Funções de segurança e judiciárias

Além da competência legal de funções de polícia administrativa em sentido estrito, a Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, permite às PM o exercício de algumas funções em matéria de segurança, que têm como objetivo a prevenção de perigos para pessoas e bens, com origem em comportamentos ilícitos violentos. Exercendo tarefas de vigilância referidas a aspetos locais:

No desenvolvimento do constante na alínea d), do n.º 2, do artigo 3º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, é da sua função a guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade.

No desenvolvimento do constante na alínea a), do n.º 2, do artigo 3º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, é da sua função a vigilância de espaços públicos ou abertos ao público.

No desenvolvimento do constante na alínea a), do n.º 2, do artigo 3º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, é da sua função a vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas.

Estas tarefas devem ser entendidas como uma vigilância indiferenciada de prevenção generalizada, distinta da vigilância associada à investigação criminal (Castro, 2003).

Conforme está redigido no Parecer n.º 28/2008, de 12 de agosto, as PM poderão também fazer identificações no âmbito da realização de fiscalizações relativas ao cumprimento do Código da Estrada (Art.º 14, n.º 2, da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio). Ou seja, quando necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou para a elaboração de autos que são competentes (Art.º 14º, n.º 2, da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, conjugado com o art.º 49º, do Regime Geral de Contra-ordenações, aprovado pelo DL n.º 433/82, de 27 de Outubro).

A PM tem competência para o levantamento do auto ou desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas locais. Atua com autonomia no campo das infrações contraordenacionais, conforme se plasma no art.º 4º, alínea i), da Lei n.º 19/2004 de 20 de maio, conjugado com o DL n.º 433/82, de 27 de outubro.

No desenvolvimento do constante do n.º 5, do artigo 3º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio é vedado, em termos gerais, às PM o exercício de competências próprias dos órgãos de polícia criminal, porém exercem funções semelhantes típicas daqueles órgãos, conforme está previsto no artigo 3º, nos n.º 3 e 4 da Lei n.º 19/2004 de 20 de maio: “*o desenvolvimento de inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação da lei ou recusa da prática de acto legalmente devido no âmbito das relações administrativa (...) quando os órgãos de polícia municipal directamente verificarem o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local do cometimento do ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competente*”.

Conforme está redigido no Parecer n.º 28/2008, de 12 de agosto, da Procuradoria-Geral da República, a identificação e revista de suspeitos e as medidas cautelares de polícia, apenas poderão ser realizadas pelos agentes da Polícia Municipal, em casos de flagrante delito. Mediante os artigos 251º, n.º 1, alínea b) e 174º, n.º 5, alínea c), do CPP, a PM pode proceder à revista de segurança no momento da detenção de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, desde que existam razões para crer que as pessoas visadas ocultam armas ou outros objetos com os quais possam praticar atos de violência.

Segundo consta no Art.º 4º, n.º 3, da Lei n.º 19/2004 de 20 de maio, as PM procedem ainda à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias e desenvolvem outras tarefas locais de natureza administrativa, mediante protocolo do Governo com o município.

No Art.º 14º, n.º 1, da Lei n.º 19/2004 de 20 de maio contempla que os agentes da PM têm poder de autoridade: quem faltar à obediência devida, a ordem ou mandado legítimo que tenham sido regularmente comunicados e emanados do agente de PM será punido com a pena prevista para o crime de desobediência.

Aquando dos agentes verificarem o cometimento de um crime no desempenho das suas funções enumeradas no artigo 3º, n. os 1 e 2 da Lei n.º 19/2004 de 20 de maio podem fazer identificações, sendo que o seu não acatamento dá origem ao crime de desobediência, desde que verificados os elementos típicos do crime. Caso o infrator se recuse a identificar pode ser detido em caso de flagrante delito pelo agente, para ser apresentado ao Ministério Público e, eventualmente, ser submetido a julgamento sob a forma de processo sumário, nos termos dos Art.º 255º, nº 1, alínea a), do CPP e o Art.º 4º, nº 1, alínea e), da Lei n.º 19/2004 de 20 de maio.

Segundo Castro (2003), no caso de crimes públicos ou semipúblicos a PM pode fazer detenções, em caso de flagrante delito, por crime punível com pena de prisão, devendo de forma imediata proceder à entrega do detido à autoridade judiciária ou entidade policial. A lei pretende com esta formulação, vedar a condução do detido às instalações da PM, obrigando à sua entrega no órgão de polícia criminal mais próximo.

As PM devem, perante os crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, praticar os atos necessários e urgentes para assegurar os meios de prova

até à chegada do OPC competente, competendo-lhes, designadamente, proceder à apreensão dos objetos que tiverem servido ou estivessem destinados a servir a prática de um crime, os que constituam o seu produto, lucro, preço ou recompensa, e bem assim todos os objetos que tiverem sido deixados no local do crime ou quaisquer outros capazes de servir como prova nos termos dos Art.º 4º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 19/2004 de 20 de maio, conjugado com o art.º 249º do CPP.

No desenvolvimento do constante na alínea c), do n.º 1, do artigo 4º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, é da sua função a execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos das autoridades municipais.

No desenvolvimento do constante na alínea d), do n.º 1, do artigo 4º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, é da sua função a adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação.

No desenvolvimento do constante na alínea g), do n.º 1, do artigo 4º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, é da sua função a elaboração dos autos de notícia, autos de contra-ordenação ou transgressão por infracções.

No desenvolvimento do constante na alínea h), do n.º 1, do artigo 4º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, é da sua função a elaboração dos autos de notícia, com remessa à autoridade competente por infracções cuja fiscalização não seja da competência do município em casos que a lei o imponha ou permita.

No desenvolvimento do constante na alínea j), do n.º 1, do artigo 4º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, é da sua função a realização de ações de polícia ambiental.

No desenvolvimento do constante na alínea k), do n.º 1, do artigo 4º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, é da sua função a realização de ações de polícia mortuária.

No desenvolvimento do constante na alínea l), do n.º 1, do artigo 4º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, é da sua função garantir o cumprimento das leis e regulamentos municipais de fiscalização.

Capítulo III- Representações sociais

Conceito

O conceito de representação foi reintroduzido nas ciências humanas de forma extremamente empregue por Moscovici em 1961 na sua tese de doutoramento sobre as representações que os diferentes públicos se faziam da psicanálise, como por exemplo, círculos sociais tão distintos como o católico e o comunista.

Resumidamente, representações sociais é a partilha uns com os outros do conjunto de valores, crenças, comportamentos, atitudes, práticas, comunicações e cultura em grupo ou sociedade que lhes permitem ter uma leitura do mundo comum, que lhes permitem compreender-se e na compreensão dos outros compreenderem-se a si próprios.

Uma representação social define-se, segundo Wagner (1998), como um "*... Conteúdo mental estruturado - isto é, cognitivo, avaliativo, afetivo e simbólico - sobre um fenómeno social relevante, que toma a forma de imagens ou metáforas, e que é conscientemente compartilhado com outros membros do grupo social*" e "*... um processo público de criação, elaboração, difusão e mudança do conhecimento compartilhado*".

Para Abric (2001, p.82), representação social é "*(...) um conjunto organizado e estruturado de informações, crenças, opiniões e atitudes, que constitui um sistema sociocognitivo particular composto por dois subsistemas que interagem: um sistema central e um sistema periférico*".

Moscovici (1981, p.181) conceptualiza as representações sociais como um conjunto de conceitos, proposições e explicações criado na vida quotidiana no decurso da comunicação interindividual. Na mesma linha de ideias, Jodelet (1989, p.36) considera-as como uma forma de conhecimento, socialmente elaborada e partilhada, com um objetivo prático, e que contribui para a construção de uma realidade comum a um conjunto social. As explicações e descobertas científicas veiculadas pelos meios de comunicação de massa são também incorporadas por esse senso comum, como uma sorte de adaptação às exigências do convívio social quotidiano.

Formação das representações sociais

Com base em Lourenço e Lisboa (1992), a formação das representações sociais depende de situações diretamente relacionadas com a posição que os indivíduos ocupam na sociedade e é influenciada por vários fatores, nomeadamente as experiências pessoais, os contextos sociais, o tipo de relações que estabelecem com outros indivíduos, os seus valores e ideologias.

Segundo Vala (1996), as representações sociais são formadas através de dois fatores: os processos sociocognitivos e os fatores sociais.

De acordo com Moscovici (1961), na formação das representações sociais intervêm dois processos: a objectivação e a ancoragem. Estes processos estão inerentemente ligados um ao outro e são formados por factores sociais.

A objectivação consiste na organização dos elementos constituintes da representação e ao percurso através do qual tais elementos adquirem materialidade, isto é, são vistos como uma realidade natural. O processo de objectivação envolve três etapas: construção selectiva, esquematização estruturante e naturalização.

Na primeira etapa, nos dá conta do modo como as informações, crenças ou ideias do objeto de representação, de acordo com um conjunto de normas e valores, são alvo de um processo de seleção e descontextualização.

A segunda etapa corresponde à organização dos elementos da representação num esquema figurativo, este indica-nos os elementos fundamentais da representação e a sua organização em termos de um padrão de relações estruturadas

A última etapa é a naturalização, ocorre quando os elementos do esquema figurativo e suas inter-relações se constituem como categorias naturais e adquirem, por si só, materialidade; produz-se assim uma "biologização" do social (Moscovici, 1984), na medida em que o abstrato, exprimindo-se em imagens e metáforas, concretiza-se numa realidade (Mónico, 2013, pp. 527-528).

A ancoragem precede a objectivação, permitindo compreender a forma como os elementos constituintes, explicados pela objectivação, contribuem para exprimir e constituir as relações sociais (Moscovici, 1961, *cit. in* Vala 1996). Este processo

consiste na incorporação de novos elementos de saber a um conjunto de categorias mais familiares, ou seja, em trazer para categorias e imagens conhecidas o que ainda não está classificado e nomeado.

Assim, a ancoragem é um processo de familiarização do novo, transformando-o em um conhecimento hábil a influenciar outras pessoas, revelando-se como uma verdade para certo grupo. Como refere Moscovici (2003, p. 62): *“Pela classificação do que é inclassificável, pelo fato de dar um nome ao que não tinha nome, nós somos capazes de imaginá-lo, de representá-lo. De fato, a representação é, fundamentalmente, um sistema de classificação e de denotação, de alocação de categorias e nomes.”*

Conforme refere Vala (1996), os fatores sociais influenciam a construção do meio. Moscovici (1961) alega que para se compreender a evolução, organização e extensão de uma representação social deve-se ter em conta três premissas: a integração da representação como elemento da dinâmica social; a construção da representação tendo em consideração as clivagens, diferenciações e relações de dominação inerentes à estrutura social; o facto de as diferenciações no campo social se registar a nível das condições socioeconómicas e a nível dos sistemas de orientação (normas, valores, atitudes motivações específicas).

Contudo, a emergência e o funcionamento das representações sociais são reguladas por três fatores, designadamente dispersão da informação, a focalização e a pressão à inferência (Moscovici, 1961, *cit. in* Vala 1996).

Funções das representações sociais

As representações sociais são tidas como um saber funcional ou teorias sociais práticas. Partindo do pressuposto de que as representações desempenham um papel fundamental nas práticas e na dinâmica das relações sociais, cabe apreciar suas funções específicas.

Para Abric (1998), as representações são uma organização significativa e não um simples reflexo da realidade. Elas funcionam como um sistema de interpretação da realidade que se rege pelas relações dos indivíduos com o seu meio físico e social e vai

determinar os seus comportamentos e suas práticas. As representações orientam as ações e as relações sociais. Segundo este autor, a representação “*é um sistema de pré-codificação da realidade porque ela determina um conjunto de antecipações e expectativas*” (Abric, 1998, p. 28). Se elas têm um papel fundamental na dinâmica das práticas e relações sociais, caracterizam-se em quatro funções essenciais:

A primeira função das representações sociais é a “função de saber”: permite compreender e explicar a realidade. Estas facilitam a comunicação social e possibilitam as trocas sociais, a transmissão e a difusão do saber do senso comum.

A segunda função das representações sociais é a “função identitária”: define a identidade e permite a proteção da especificidade dos grupos. A definição da identidade do grupo garante a imagem positiva do grupo de inserção e terá um papel importante no controle social pela coletividade nos processos de socialização.

A terceira função das representações sociais é a “função de orientação”: guia os comportamentos e as práticas. O processo de orientação das condutas pelas representações resulta em três fatores essenciais: a representação intervém diretamente nas relações sociais, produz um sistema de antecipações e expectativas sobre a realidade e é prescritiva de comportamentos ou de práticas obrigatórias. Ou seja, elas definem o que é lícito, tolerável ou aceitável em um dado contexto social.

A quarta função das representações sociais é a “função justificadora”: permite, a posteriori, a justificativa das tomadas de posição e dos comportamentos. De acordo com Abric (1998, p. 30): “*A representação tem por função preservar e justificar a diferenciação social, e ela pode estereotipar as relações entre os grupos, contribuir para a discriminação ou para manutenção da distância social entre eles*”.

Processo de construção das representações sociais

Para Vala (1997), a tipologia das representações sociais proposta por Moscovici agrega perspectivas que permitem captar a pluralidade de ancoragens necessárias na construção das representações sociais.

No caso das representações sociais hegemónicas, ou colectivas segundo Durkheim (1898), assentam-se sobretudo nas crenças e valores largamente difundidos, indiscutíveis, coercivos e que se referem à natureza do homem e à natureza da ordem social. O seu processo de construção obedece a dois «princípios naturais» geradores de representações sociais hegemónicas: a norma da internalidade (Beauvois and Dubois, 1988) e a metáfora orgânica. A norma da internalidade refere o facto de as explicações psicológicas sobre determinados comportamentos serem mais valorizadas nas nossas sociedades do que as explicações situacionais ou sócio estruturais. A metáfora orgânica veicula uma representação ideal da sociedade a partir de uma ordem social hierárquica, onde a harmonia implica desigualdade, tal como as funções naturais, hierarquizadas das diferentes partes do corpo humano que asseguram o seu funcionamento harmónico.

As representações sociais emancipadas são o resultado das experiências de cooperação, de partilha e nas atividades de coordenação social entre diferentes grupos sociais. Como refere Moscovici (1988), resultam da comunicação que atravessa diferentes grupos, ancoram numa memória e numa experiência partilhadas, nas actividades de coordenação social entre grupos, e não são nem coercivas nem indiscutíveis.

Por fim, as representações sociais polémicas são geradas no decurso de relações conflituosas, e a sua ancoragem faz-se em grupos antagónicos. Situam-se, assim, a jusante da organização simbólica da estrutura social pelos indivíduos. Elas ancoram nas identidades sociais e nas relações conflituais entre grupos (DiGiacomo, 1980).

Representações sociais da polícia

Em relação à polícia e às representações sociais intrínsecas a esta, os estudos a nível nacional e internacional têm tido um maior foco na confiança depositada pelos cidadãos na polícia.

Segundo Mishler e Rose (2001) a confiança é o elo entre os cidadãos que representam o bem público e as instituições que controlam a sociedade (mais especificamente a polícia), aumentando a sua legitimidade. A Teoria da Escolha Racional tem sido utilizada por vários autores desde a década de 1990 para explicar o

processo de construção de confiança (Hardin, 1991). Esta teoria assume que os cidadãos só confiarão na polícia se estiverem familiarizados com as características e funções desta e considerarem esta relação benéfica.

Esta confiança nasce da percepção e da avaliação das funções da polícia, tendo em conta o contato dos agentes com a população e a execução das suas funções com eficiência, principalmente no combate ao crime. De modo a transmitir o sentimento de segurança, eficácia e legitimidade das ações da polícia.

Outros fatores como o género, o local de residência, raça/cor, escolaridade, renda, estado civil e religião, o sentimento de insegurança, a idade e ter sido vítima de um crime (Bradford, B., Jackson, J., and Stanko, E. A, 2008; Brown and Benedict, 2002; Frank, J., Smith, B. e Novak, K., 2005; Wu and Sun, 2009), influenciam a relação de confiança entre a população e a polícia. Como por exemplo, as pessoas com mais escolaridade têm tendência a confiar mais na polícia e as pessoas mais jovens tais como as vítimas de crimes têm tendência a confiar menos na polícia.

De acordo com Brown e Benedict (2002), a idade é dos fatores mais explorados e com o impacto mais consistente na percepção da polícia. As pessoas mais velhas tais como as têm tendência a confiar mais na polícia (Myhill and Beak, 2008). Logo, os adultos têm uma perspectiva mais favorável da polícia do que os jovens e os idosos têm tendência a confiar mais e denunciar maior proporção de crimes (Hurst, Yolander G., James Frank, and Sandra Lee Browning 2000; Skogan, 1984).

Segundo Brown e Benedict (2002), que estudaram mais de 100 artigos sobre atitudes em relação à polícia, entre os vários temas estudados os mais destacáveis eram a relação da polícia com minorias e os negros, apontando que estes têm tendência a ter uma visão negativa. Por outro lado, os brancos acreditam na imparcialidade policial (Weitzer and Tuch, 2004). A maioria dos estudos foi ao encontro que a raça é o principal preditor da percepção sobre a polícia.

A polícia, especialmente quando lida com investigação e combate ao crime, está por vezes dependente da cooperação dos indivíduos. A cooperação varia de acordo com o grau de legitimidade que possui. Quando o nível de confiança na acção policial é baixo, há uma maior tendência de que as comunidades a percebam como ilegítima, dificultando a cooperação e uma atuação eficiente (Hudson, 2006).

Ou seja, a visão que os cidadãos têm da polícia é considerada fulcral para a eficiência policial. Quando a visão é negativa, contribui para um ciclo em que há redução de eficiência da polícia, aumento do crime, e principalmente desconfiança. Assim sendo, a polícia precisa de se preocupar como é vista pelo cidadão, pois deve servir ao público (Brown and Benedict, 2002: 545).

Jackson e Bradford (2010) destacam três dimensões de confiança: eficácia (competência técnica, por exemplo para lidar com o crime), justiça (justiça procedimental, por exemplo para tratar as pessoas com respeito) e envolvimento da comunidade (valores compartilhados, por exemplo para ouvir as preocupações da população local) e concluíram que confiança geral no policiamento é prevista por cada uma destas três dimensões.

O Observatório da Segurança, Criminalidade Organizada e Terrorismo (OSCOT), realizou estudos de opinião, em 2008 e 2009, sobre a segurança em Portugal. Os resultados de 2009 demonstraram uma predominância de elevado sentimento de segurança da população portuguesa, 44,2% dos inquiridos considerou o Portugal “razoavelmente seguro” e 15,5% considerou “muito seguro” (OSCOT, 2009). Em relação à confiança depositada pelos cidadãos portugueses na eficácia das forças de segurança, 61,7% dos inquiridos demonstrou confiança, 30% não confia e 8,3% não respondeu (OSCOT, 2009).

Capítulo IV – Conceptualização do Estudo Empírico

Proposta de Intervenção

No presente capítulo IV, será enunciada a proposta de estudo apresentando quais serão os objetivos gerais e específicos dos mesmos, a metodologia utilizada, a amostra, os instrumentos, os procedimentos necessários para realizar o estudo e quais são os resultados que se pretende alcançar.

Este projeto foi pensado no sentido de abordar a problemática do desconhecimento pela comunidade das funções, atribuições e competências do Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização, numa tentativa de contribuir para uma reflexão crítica, em torno do tema. Consiste numa proposta de intervenção no concelho da Maia, apresentada aos/as residentes das 10 freguesias do concelho. Todos os participantes deveriam ter idade igual ou superior a 18 anos, contudo não seria imposto um limite máximo de idade, e seriam seleccionados de forma aleatória. Com base na literatura disponível, foi desenvolvido um questionário de 23 questões, sendo que estas permitirão uma avaliação da percepção da comunidade em relação ao papel deste Serviço.

Objetivos da Investigação

O presente estudo tem como objetivo geral é perceber quais as representações sociais, dos munícipes da Maia, em relação ao Serviço de Polícia Municipal da Maia no exercer das suas funções, atribuições e competências. Assim sendo, esta investigação baseia-se em alguns objectivos específicos que passamos a mencionar. Inicialmente, procura-se averiguar qual a legitimidade do SPMM na execução das suas funções, atribuições e competências e o nível de confiança dos munícipes da Maia, nesta instituição. De igual modo, pretende-se identificar qual a principal função, atribuição e competência que os munícipes destacam do trabalho executado por este Serviço e procura-se também identificar quais as funções, atribuições e competências que os munícipes desconhecem como parte das tarefas executadas pelo SPMM.

Materiais e Método

Amostra

Segundo Lopes (2006), a amostra representa uma parcela ou pequena parte de um estudo científico que é selecionado com base em critérios definidos, com o objetivo de fornecer uma demonstração do universo do estudo como um todo.

A amostra deste projeto de investigação será constituída por residentes do Concelho da Maia. O número de indivíduos definir-se-á posteriormente, mas procuraremos que sejam pelo menos 120 por cada freguesia, ou seja, cerca de 1200 pessoas.

Segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE), em 2021, residiam no Concelho da Maia 134.977 habitantes, distribuídos por 10 freguesias (INE, 2021). Procuraria que o número de participantes neste estudo fosse representativo, com a quantidade igual de inquiridos em todas as freguesias. Todos os participantes deveriam ter idade igual ou superior a 18 anos, contudo não seria imposto um limite máximo de idade, e residirem no Concelho da Maia. Importa referir que participantes seriam seleccionados de forma aleatória.

Instrumentos

Coutinho (2014) destaca que a investigação se caracteriza pela multiplicidade e pela dependência contextual, refere ainda que a investigação é uma atividade de natureza cognitiva que contribui para explicar e compreender fenómenos sociais e outros aspetos da realidade.

O presente trabalho, tal como já foi referido, visa desenvolver um projeto de investigação a respeito da perspectiva da comunidade do papel da Polícia Municipal da Maia.

Assim sendo, e tendo em vista os objetivos descritos nos pontos anteriores (específicos e gerais), esta proposta de estudo pretende, através da análise detalhada dos resultados de inquéritos aplicados aos residentes do Concelho da Maia, compreender primeiramente o conhecimento que a população tem das competências do Serviço de Polícia Municipal da Maia.

Neste sentido, o método quantitativo baseia-se " num processo empírico que envolve a recolha e análise de dados numéricos, aplicando métodos estatísticos e matemáticos para identificar padrões e testar hipóteses. Essa abordagem é útil para a quantificação de variáveis, permitindo uma análise mais objetiva e precisa dos fenómenos estudados" (Trochim, 2006).

Um inquérito é uma técnica de recolha de dados que envolve a obtenção de informações diretas de pessoas ou organizações, através de um questionário padronizado ou entrevistas estruturadas. Esta forma de recolha de dados "é das mais utilizadas em pesquisas sociais e de mercado, pois permite a obtenção de informações de um grande número de respondentes em um período relativamente curto de tempo" (Babbie, 2016). Com base na literatura disponível, foi desenvolvido um questionário de 23 questões, sendo que estas permitirão uma avaliação da percepção da comunidade em relação ao papel do Serviço de Polícia Municipal da Maia (Cf. Anexo IV).

Procedimento

Optar-se-á pelo inquérito, baseado na sinalização com uma cruz. Este inquérito, que se encontra em anexo (Cf. Anexo IV) visa recolher toda a informação a respeito da perspectiva da comunidade em relação ao papel da Polícia Municipal. Para abordar o tema junto da população, será necessário obter o seu consentimento informado (Cf. Anexo II), tendo o cuidado de transmitir toda a informação relativa ao estudo e aos objetivos a serem alcançados, sendo dadas garantias de anonimato e confidencialidade aos inquiridos. O projeto será submetido à apreciação da Comissão de Ética da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa e será também solicitada a autorização ao Concelho Executivo da Câmara Municipal da Maia, atualmente presidido pelo do Ex.mo Sr. Presidente António Domingos da Silva Tiago

(cf. Anexo III) para que o mesmo autorize a realização do programa, sendo que este será realizado na via pública do seu município.

O inquérito por questionário será preenchido por 1200 participantes, sendo que em cada uma das 10 freguesias do Concelho da Maia serão seleccionados de forma aleatória, 120 participantes com idade igual ou superior a 18 anos e residentes no Concelho da Maia. Esta fase decorrerá entre o dia 2 de Setembro e o dia 2 de Dezembro de 2023. O preenchimento do questionário será presencial aos fins-de-semana, pelo que os inquiridos serão abordados no adro da igreja existente em cada freguesia entre as 9 e as 13 horas, na entrada e saída das pessoas da missa. Será realizado através do programa *Statistical Package for Social Sciences* (SPSS) o tratamento estatístico dos dados recolhidos.

Para a realização do mesmo será disponibilizado cerca de 5 a 10 minutos para que cada participante preencha o mesmo. Deverá iniciar por preencher as questões relacionadas com as suas características sociodemográficas e de seguida pelas questões relacionadas com a matéria em discussão na qual se pedirá ao indivíduo que responda preenchendo com um “X” a opção que melhor se enquadre com o que a pessoa ache.

O indivíduo escolhido para realizar o inquérito e que se tenha prestado para responder ao mesmo, deverá inicialmente ler e assinar o consentimento esclarecido, uma vez assinado poderá proceder a responder ao questionário.

Capítulo V - Apresentação e Discussão dos Resultados

Iniciaremos por fazer a análise descritiva dos dados recolhidos através da aplicação dos instrumentos anteriormente mencionados.

No que diz respeito aos dados sociodemográficos dos participantes, esta informação será agrupada de acordo com a idade dos sujeitos, o género, o estado civil, a escolaridade e a freguesia de residência. Os dados serão expostos em número absoluto e em percentagem. Relativamente à idade dos sujeitos, esta será apresentada recorrendo a intervalos, sendo que será, ainda, calculada a média de idades e o desvio padrão.

Para as variáveis referentes ao conhecimento das competências do SPMM, os participantes responderam a 23 questões que servem para aferir em que medida estes estão a par das competências existentes. Os resultados serão expostos em número absoluto e em percentagem, tendo em conta cada uma das categorias selecionadas.

Espera-se que a maioria das respostas se encontre na categoria “Sim”. Com as respostas dos inquiridos pretende-se que os mesmos destaquem informações que propiciem acesso a uma melhor perceção do trabalho realizado pelos agentes do SPMM, considerando que estes executam diversificadas funções e competências.

Desses resultados, procurar-se-á identificar qual/quais a/as função/ões ou competência/s do SPMM que a população da Maia não tinha conhecimento da sua existência. Ou seja, as questões mais votadas na categoria “Não”. Espera-se que os resultados identifiquem a verificação da legalidade da instalação de suportes publicitários e mensagem publicitária visível do espaço público municipal, a realização de ações de polícia mortuária e a execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciais.

No que concerne às competências / funções que os cidadãos mais reconhecem do Serviço de Polícia Municipal, espera-se que os resultados identifiquem a fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos na via pública e de circulação rodoviária, a regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na sua área de jurisdição e a vigilância de espaços públicos ou abertos ao público.

Por fim, espera-se que os resultados obtidos demonstrem a necessidade de promover as competências/ funções deste serviço junto dos cidadãos que na grande maioria têm o pensamento que o trabalho da PM está muito focalizado na fiscalização das normas de estacionamento quando não é essa a realidade.

Conclusão

Ao longo deste trabalho foram elencadas todas as competências e funções do SPMM, é fulcral compreender a perspectiva da comunidade em relação ao trabalho elaborado por este serviço.

A minha principal motivação para falar sobre este tema, é o facto de ter realizado o meu estágio curricular e me ter deparado com uma realidade diferente da que tinha imaginado. Não tinha conhecimento da maioria das competências do SPMM, e tal como eu não tinha, acredito que muitos cidadãos portugueses também não e que baseiam o trabalho desta polícia administrativa à competência de fiscalização das normas de estacionamento.

É importante estudar esta temática, pois permite entender a visão da comunidade e o porquê de terem essa ideia e objectiva-se pensar em como promover junto da população maiata as funções deste serviço. Apesar de ser um desafio desenvolver este tema e fazer uma proposta de um estudo, decidi fazer sobre esta temática de modo a ser um contributo para futuros desenvolvimentos nesta área tão importante.

Referências Bibliográficas

Abric, J. C. 1998. *A abordagem estrutural das representações sociais*. In: MOREIRA, Antonia Silva Paredes; OLIVEIRA, Denize Cristina de. (Org.). Estudos interdisciplinares de representação social. Goiânia.

Abric, J. C. 2001. *L'approche structurale des représentations sociales: Développements récents*. *Psychologie et société*, 4, 81-106

Babbie, E. R. 2016. *The Practice of Social Research* (14th ed.). Boston: Cengage Learning.

Beauvois, J. L., e N. Dubois 1988. «*The norm of internality in the explanation of psychological events*», in *European Journal of Social Psychology*, 18, 299-316.

Benedict, W. R. , Brown, B. , e Bower, D. J. 2000. *Perceptions of the police and fear of crime in a rural setting: Utility of a geographically focused survey for police services, planning, and assessment*. *Criminal Justice Policy Review*.

Bradford, B., Jackson, J., and Stanko, E. A. 2009. *Contact and confidence: Revisiting the impact of public encounters with the police*. *Policing & society*.

Brown, Ben, and Wm Reed Benedict. 2002 "Perceptions of the police: Past findings, methodological issues, conceptual issues and policy implications." *Policing: an international journal of police strategies & management* 25.3. 543-580.

Caetano, M. 2010. *Manual de Direito Administrativo*. Vol. II. 10ª Edição. Edições Almedina.

Cao, L., Frank, J., e Cullen, F. T. 1996. *Race, community context and confidence in the police*. *American journal of police*.

Castro, C. S. 2003. *A questão das polícias municipais*. Coimbra, Coimbra Editora.

Costa, A. T. M. 2008. *As reformas nas polícias e seus obstáculos: uma análise comparada das interações entre a sociedade civil, a sociedade política e as polícias*. Civitas, Porto Alegre.

Coutinho, C. 2014. *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas*. Coimbra, Almedina.

Di Giacomo, J. P. 1980. «*Intergroup rejections within a protest movement*», in *European Journal of Social Psychology*, 10, 329-344.

Durkheim, E. 1898. «*Représentations individuelles et représentations collectives*», in *Revue de métaphysique et morale*, 6, 273-302

Figueiredo, V. R. 2022. “*Segurança Interna e Polícias Municipais: Contributos para a Prevenção Criminal*”. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa

Frank, J., Smith, B. e Novak, K. 2005. Exploring the basics of citizens’ attitudes toward the police, *Police Quarterly*, 8 (2), pp. 206-228.

Hardin, R. 1991. Trusting Persons, Trusting Institutions. In: Zeckhauser, R. (Ed.). *The Strategy of Choice*. Cambridge, MIT Press, pp. 185-209

Hawdon, J. 2008. Legitimacy, trust, social capital, and policing styles: A theoretical statement. *Police quarterly*.

Hudson, J. 2006. *Institutional trust and subjective well-being across the EU*. *Kyklos*, V. 59, pp. 43–62.

Hurst et alii. 2000 *The attitudes of juveniles toward the police: A comparison of black and white youth*. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management* 23.1. 37-53.

INE (2021). Censos 2021. População residente por concelho. [Em linha]. Disponível em <https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&contecto=pi&indOcorrCod=0011628&selTab=tab0>. [Consultado em 03/10/2023]

Jodelet, D. 1989. *Folies et représentations sociales*, Paris, PUF

Jodelet, D. 2001. Representações sociais: um domínio em expansão. In D. Jodelet (Ed.), *As representações sociais* (pp. 17-44). Rio de Janeiro: UERJ.

Lopes, J. 2006. *Fazer Do Trabalho Científico Em Ciências Sociais Aplicadas*. Recife, Editora Universitária.

Lourenço, N. e Lisboa, M. 1992. *Representações da Violência. Percepção Social do Grau, da Frequência, das Causas e das Medidas para diminuir a Violência em Portugal*. Lisboa, Centro de Estudos Judiciários.

Lusa 2005. “*Polícias Municipais querem ser força de segurança.*” Diário de Notícias (Diário de Notícias), setembro pp. 1-48.

Mishler, W. e Rose, R. 2001. What are the origins of political trust? Testing institutional and cultural theories in post-communist societies, *Comparative Political Studies*, 34(1), pp. 30-62.

Mónico, L. S. 2013. Social representations and attitudes toward cloning: Proposal of an empirical study. *International Journal of Developmental and Educational Psychology*, 2(1), 525-534.

Moscovici, S. 1961. *La psychanalyse, son image et son public*. Paris: Puf.

Moscovici, S. 1978. *A representação social da psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar.

Moscovici, S. 1988, «*Notes towards a description of social representations*», in *European Journal of Social Psychology*, 18, 211-250

Moscovici, S. 1995. *Texto em Representações Sociais*. Em & S. P. GUARESCHI, P. GUARESCHI S. JOVCHELOVITCH (2ª ed.). Petrópolis: Vozes.

Moscovici, S. 2003. *O fenómeno das representações sociais*. Em S. Moscovici, *Representações sociais: investigações em psicologia social* (pp. 29-109). Petrópolis: Vozes.

Moscovici, S. 2007. *Representações Sociais: Investigações em Psicologia Social* (5.ª ed.). (E. & G. Duveen, Trad.) Petrópolis: Vozes: (Original Work Published in 2000).

Myhill, A. e Beak, K. 2008. *Public confidence in the police*. Research, Analysis and Information. National Police Improvement Agency – NPIA.

OSCOT. 2008. Relatório Anual de Segurança. [Em linha]. Disponível em <http://www.oscot.pt/content/statistics/relatorio_anual2008.pdf>. [Consultado em 28/08/2023].

OSCOT. 2009. Estudo de Opinião. [Em linha]. Disponível em < http://www.oscot.pt/content/statistics/eo_marco09.pdf> [Consultado em 29/08/2023].

Raposo, J. 2006. *Direito Policial* - Tomo I. Coimbra: Almedina.

Skogan, W. G. 1984. *Reporting crimes to the police: the status of world research*. Journal of research in crime and delinquency, vol. 21, Num. 02, May, 113-137.

Trochim, W. M. 2006. The Research Methods Knowledge Base. 2nd Edition [Em linha]. Disponível em:< <http://www.socialresearchmethods.net/kb/>> [Consultado em 29/09/2023].

Vala, J. 1996. *Representações sociais – para uma psicologia social do pensamento social*. In: Monteiro, M.B. e Vala, J. (Coord.). Psicologia Social. 2ª Edição. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, pp. 353-384.

Vala, J. 1997. *Representações sociais e percepções intergrupais*, Análise Social, XXXII (140), pp. 7-29.

Valente, M. 2014. *Teoria geral do direito policial*. 4.ª ed. Coimbra: Almedina.

Venables, W. N. e Ripley, B. D. 2002. *Modern Applied Statistics with S*, 4ª Edição. Springer.

Wagner, W. 1994. Descrição, explicação e método na pesquisa das representações sociais. In P. Guareschi, & S. Jovchelovitch (Eds.), *Textos em representações sociais* (pp. 149-186). Petrópolis: Vozes. [Em linha]. Disponível em:< [[Links](#)] > [Consultado em 25/09/2023].

Weitzer, R. e Tuch, S. A. 2005. *Racially biased policing: determinants of citizen perceptions*. Social Forces, Volume 83, Number 3, March, pp. 1009- 1030.

Wu, Y. e Sun, I.Y. 2009. *Citizen Trust in Police: The Case of China*, Police Quarterly, 12, pp. 170-191.

Legislação

Código de Processo Penal (CPP)

Constituição da República Portuguesa (CRP)

Decreto-Lei N.º 39/2000, de 17 de Março- Regulação da criação das polícias municipais.

Decreto-Lei N.º 40/2000, de 17 de Março- Regulação da criação das polícias municipais.

Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro- Ilícito de Mera Ordenação Social

Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de setembro, que “aprova a quarta revisão constitucional”, (DR, n.º 218, 1ª série - A, pp. 5130-5196).

Lei n.º 140/99, de 28 de agosto (1ª Lei da criação das polícias municipais)

Lei n.º 159/99, de 14 de setembro (Lei Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais)

Lei n.º 17/2006 de 23 de maio (Lei quadro da política criminal)

Lei n.º 19/2004 de 20 de maio (Lei da criação das polícias municipais)

Lei n.º 32/94, de 29 de Agosto (Disciplina as atribuições e competências dos serviços municipais de polícia e os limites da respectiva actuação)

Lei n.º 53/2007 de 31 de Agosto-Aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública.

Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal da Maia, de 5 de Maio de 2005.

Anexos

ANEXO I
INSTRUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO INQUÉRITO

INSTRUÇÕES

O presente inquérito por questionário surge no âmbito do Projeto de Graduação apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos necessários para a obtenção de Grau de Licenciado do curso de Criminologia, pelo aluno José Mendes, sob a orientação do Professor Doutor Paulo Vieira Pinto.

Este questionário tem como principal objetivo entender a visão da comunidade relativamente às funções e competências do SPM, através do estudo com idade igual ou maiores de 18 anos de idade, de modo a promover o serviço realizado por esta polícia.

A participação dos inquiridos no preenchimento do referido questionário é de carácter voluntário, e todas as respostas dadas pelos mesmos são dotadas de confidencialidade e anonimato.

Agradeço que não escreva o seu nome, em nenhuma folha do questionário de forma a garantir o total anonimato de todos os intervenientes.

Caso decida participar, deverá, primeiramente, prestar o seu consentimento informado (folha seguinte, com o título de “DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO”).

Por favor, leia com atenção todas as questões e responda com sinceridade.

Certifique-se de que todas as suas dúvidas são devidamente esclarecidas antes de iniciar o preenchimento do questionário.

Para outras questões sobre o presente estudo deverá contactar a autor do mesmo, através do seguinte endereço de correio eletrónico: 41840@ufp.edu.pt

Obrigado pela sua colaboração!

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Eu, _____
____ (Nome Completo), declaro que é do meu conhecimento toda a informação relativa ao estudo no qual concordei participar, sendo, para mim, completamente claro qual o objetivo e o caráter da investigação.

Declaro ainda que fui informado (a) do direito de recusar participar ou desistir durante a realização do inquérito por questionário.

Todas as dúvidas surgidas foram respondidas em momento oportuno com veracidade e sem a existência de qualquer equívoco.

Declaro que me foram dadas garantias de confidencialidade e sigilo de todos os dados recolhidos, sendo estes utilizados única e exclusivamente, para este estudo.

É do meu conhecimento que após o término da investigação, os dados serão guardados devidamente em local protegido e inviolável.

Desta forma, declaro que é de livre e espontânea vontade que participo nesta investigação.

Data: ____/____/____

O Inquirido: _____

O Investigador Responsável: _____

(José Mendes)

ANEXO III

Pedido de Autorização ao Concelho Executivo

José Miguel Ventura Mendes
Rua Bernardim Ribeiro, N° 169- 4°- Drt°. Frt.
4465-043 São Mamede de Infesta (Matosinhos)

Ex.mo Sr.
Presidente da Câmara Municipal da Maia
Praça Dr. José Vieira de Carvalho
4474-006 Maia

Porto, de de

Assunto: Pedido de autorização para realização de investigação

José Miguel Ventura Mendes, portador do Cartão de Cidadão N° 15081193 contribuinte, 262258757 residente na, Rua Bernardim Ribeiro, N° 169- 4°- Drt°. Frt. 4465-043 São Mamede de Infesta (Matosinhos). Aluno da Universidade Fernando Pessoa, vem por este meio solicitar autorização para desenvolver o seu estudo, no Concelho da Maia com os respetivos residentes.

O estudo, intitulado "A Perspetiva da Comunidade do papel da Polícia Municipal da Maia", será desenvolvido entre Setembro de 2023 e Dezembro de 2023, sendo que a recolha de dados se realizará entre Janeiro e Fevereiro de 2024. Todos os procedimentos éticos serão observados.

Sem mais, atentamente,

Responsável pela investigação: _____

(José Miguel Ventura Mendes)

ANEXO IV
QUESTIONÁRIO DE CONDUTA PRÓ-SOCIAL
(Instrumento de recolha de dados)

Dados sociodemográficos				
Sexo	Feminino		Masculino	
Idade	18 anos		Entre 41 e 50 anos	
	Entre 18 e 30 anos		Entre 51 e 65 anos	
	Entre 31 e 40 anos		Entre 66 anos ou mais	
Estado Civil	Solteiro(a)		Divorciado(a) / Separado(a)	
	Casado(a) / União de Facto		Viúvo(a)	
Habilitações Literárias	1º ciclo (4º ano) ou equivalente		12º ano	
	2º ciclo (6º ano) ou equivalente		Licenciatura	
	3º ciclo (9º ano) ou equivalente		Mestrado / Doutoramento	
Freguesia de Residência	Águas Santas		Moreira	
	Milheirós		S. Pedro Fins	
	Pedrouços		Vila Nova da Telha	
	Folgosa		Nogueira e Silva Escura	
	Cidade da Maia		Castêlo da Maia	

Questões sobre o tema “A perspectiva da Comunidade do papel da Polícia Municipal da Maia”

Tem conhecimento desta função ou competência realizada pelo SPM?

Competências do Serviço de Polícia Municipal da Maia	Sim	Não
Realização de eventos no espaço público		
Patrulhamento motorizado de visibilidade e vigilância durante o período noturno		
Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas		
Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos na via pública, nomeadamente no procedimento de remoção de viaturas abandonadas na via pública		
Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais designadamente no domínio do urbanismo e da edificação, nomeadamente no que toca à elaboração de Autos de Embargo e garantia da execução coerciva das medidas de tutela de legalidade urbanística		
Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos na via pública e de circulação rodoviária, incluso a participação de acidentes de viação que não envolvam procedimento criminal		
Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas legais, designadamente no domínio da defesa e proteção da natureza e do ambiente		
Fiscalização ambiental, na perspetiva da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos		
Fiscalização das atividades económicas desenvolvidas no Concelho, designadamente no que toca à instalação e laboração de estabelecimentos comerciais e operadores económicos, cumprimento dos horários de funcionamento, bem como, das Feiras, Mercados e Venda Ambulante na via pública		
Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na sua área de jurisdição		
Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade		
Verificação da legalidade da instalação de suportes publicitários e mensagem publicitária visível do espaço público municipal		
Pode proceder à identificação e revista de suspeitos e as medidas cautelares de polícia, em casos de flagrante delito		
Procedem à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciárias		

Perante os crimes de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, praticar os atos necessários e urgentes para assegurar os meios de prova até à chegada do OPC competente		
Procedem à execução coerciva, nos termos da lei, dos atos administrativos das autoridades municipais.		
Adotam as providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação		
Elaboram autos de notícia, autos de contra-ordenação ou transgressão por infracções.		
Realizam ações de polícia ambiental		
Realizam ações de polícia mortuária		
Garantem o cumprimento das leis e regulamentos municipais de fiscalização		
Cooperam com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária		
Ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho		
Muito obrigado pela sua colaboração!		

